

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	Codificação	Folha
		AE05REITORIA/95	01 / 02

**Regulamenta o Programa Experimental de
Bolsa Trabalho no exercício de 1996.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,**

RESOLVE:

**Art. 1º - Manter o Programa Experimental de Bolsa Trabalho, instituído pelo
AE-24/REITORIA/94, oferecendo uma bolsa para o exercício de atividades de apoio
administrativo ou técnico em alguns setores da Universidade.**

**Art. 2º - Estão previstas 60 (sessenta) vagas para o ano de 1996, a serem
distribuídas entre o Sistema de Bibliotecas e as Sub-Reitorias, onde atuarão os bolsistas.**

**Art. 3º - A avaliação do exercício de 1996 deste Programa será realizada no mês
de dezembro de 1996.**

**Art. 4º - Poderá se candidatar ao Programa Experimental de Bolsa Trabalho o
aluno regularmente matriculado e inscrito em disciplinas em curso de graduação da
UERJ, que tenha necessidade comprovada de suplementação financeira para dar
continuidade a seus estudos e não seja beneficiário de nenhuma outra bolsa da UERJ.**

**Parágrafo único - Os alunos que participaram do Programa em 1995 poderão ter
suas bolsas renovadas em 1996, após avaliação da CODEN/CETREINA.**

**Art. 5º - O período de inscrição e seleção serão determinados e amplamente
divulgados pelo CETREINA.**

**Art. 6º - A seleção dos bolsistas será feita pelo CETREINA, através de análise
das condições sócio-econômicas do candidato, utilizando-se entrevista, exame de
documentos comprovantes de rendimentos e, caso necessário, visita domiciliar. Levar-se-
á em conta também a habilitação para o exercício das atividades solicitadas pelo Sistema
de Bibliotecas e pelas Sub-Reitorias.**

**Art. 7º - As informações que instruem a solicitação de bolsa poderão ter a sua
veracidade averiguada a qualquer momento, se necessário, por equipe técnica
responsável.**

**Art. 8º - O bolsista do programa Experimental de Bolsa Trabalho deverá firmar
Termo de Compromisso com a UERJ.**

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	Codificação	Folha
		51/REITORIA/95	02 / 02

Art. 9º - O responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das atividades do estudante será o Diretor do Componente Organizacional onde ele estiver atuando.

Art 10 - A carga horária do bolsista será de 20 horas semanais, distribuídas em quatro horas consecutivas diárias , em turno diferente (anterior ou imediato) àquele em que o estudante assiste às disciplinas de seu curso.

Art 11 - A Bolsa Trabalho poderá ser cancelada por desistência , trancamento de matrícula, desinteresse e/ou ineficiência na realização das tarefas acordadas, ou se for constatada omissão ou falsidade de informação sobre a situação sócio-econômica do aluno bolsista.

Parágrafo único - No caso de cancelamento da Bolsa por omissão ou falsidade de informação, o ex-bolsista deverá ressarcir a Universidade do total recebido.

Art. 12 - Os desligamentos de bolsistas deverão ser imediatamente comunicados ao CETREINA pelos responsáveis (v. Art. 8º), para que os Termos de Compromisso sejam cancelados.

Art. 13 - O aluno bolsista não terá , em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a UERJ.

Art. 14 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de novembro de 1995.


HÉSIO CORDEIRO
Reitor